MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 013, de 30 de Março de 1971

Aprova nova redação para o item 4 do art. 12 – Adicional Progressivo – da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº 41, de 19/01/70, e o que consta do processo SUSEP nº 1.557/70,

RESOLVE:

1. Aprovar a seguinte redação para o item 4 do art. 12 – Adicional Progressivo – da TSIB:

"4 – Nos seguros ajustáveis especiais a cobrança do adicional será feita juntamente com a cobrança do prêmio mensal, e incidirá sobre as importâncias que servirem ao cálculo do prêmio conforme cláusula 504, considerando-se os riscos enquadrados no grupamento de classe de ocupações 5/9".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.04.71.*